



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 19 de maio de 2016.-----

Local: Sede Rebouças – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves.-----

Início: 10h08min-----

Término: 13h10min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugênio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Adelino Braz, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scutto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Gerente do DAC/SUPCOL – Eng. Prod. Metal. e Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Seg. do Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Seg. do Trab. Fábio Oliveira Freitas, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agentes Administrativas Kadine Coelho e Juliana Nóbrega Santos Esteves.-----

Ausências Justificadas: Antonio Carlos Guimarães Silva, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, José Antonio Nardin, Júlio César Bianchini, Milton Vieira Júnior e Nelo Pisani Júnior.-----

Licenciados: Hélio Augusto Ferreira Jorge, Mário Pero Tinoco e Pasqual Satalino.-----

Item I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves procede à abertura da sessão.-----

Item II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 541, de 14 de abril de 2016:-----

A súmula foi aprovada sem alterações por todos os presentes.-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Ofícios:-----

1.1.1. Ofício nº 0879 do Confea que encaminha a Decisão PL-0196/2016 que responde a consulta da Marinha do Brasil – Diretoria de Portos e Costas, o qual consigna:-----

"...considerando que, em síntese, a consulta é sobre a competência de técnicos industriais de nível médio para atestar aspectos técnicos de embarcações tais como: se a embarcação apresenta condições de segurança, estabilidade e de regularidade de equipamentos para navegar, assumindo inclusive a responsabilidade quanto à quantidade de pessoas que a embarcação poderá transportar;...DECIDIU responder a consulta da Marinha do Brasil - Diretoria de Portos e Costas no sentido de que, em relação especificamente aos técnicos de nível médio, para o atestado de aspecto técnico de embarcações, somente os técnicos com formação adequada (Técnico em Construção Naval, Técnico em Estruturas Navais, Técnico em Máquinas Navais e Técnico Naval) possuem atribuição."-----

1.2. Despachos da Presidência:-----

1.2.1. Despacho favorável exarado no Memorando nº 08/2016 – CEEMM, relativo ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ressarcimento de despesas de dois palestrantes no Workshop da CCEEI “Energias Renováveis”, realizado nos dias 2 a 4 de maio p.p.-----

2.Principais correspondências expedidas:-----

2.1. Memorandos:-----

2.1.1. Memorando nº 08/2016 – CEEMM dirigido à Presidência do Conselho datado de 19/04/2016, relativo à autorização para o ressarcimento de despesas de dois palestrantes no Workshop da CCEEI “Energias Renováveis”, realizado nos dias 2 a 4 de maio p.p.-----

2.1.2. Memorando nº 09/16 – CEEMM dirigido à Diretoria do Conselho datado de 28/04/2016, relativo à composição dos seguintes GTTs: a) Montadoras de Veículos: Dalton Edson Messa, Sérgio Scuotto e Tadeu Gomes Esteves da Cunha; b) Manual de Fiscalização e Procedimentos: Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugênio Lenzi e José Antonio Nardin. -----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Conselheira Julianita Maria Scaranello Simões:-----

A Conselheira destaca que o Projeto WEBCOL é o sistema eletrônico para tramitação, controle e gestão do ciclo completo dos processos para os colegiados, e tem por objetivo a automatização e a otimização do fluxo de processos “SF”, “A”, “PR”, “R”, “C”, “F” e “E” entre SUPFIS, SUPCOL, SUPADF, PROJUR e os colegiados, bem como a demais áreas do Conselho. Prosseguindo, destaca que irá proceder à apresentação de informativo sobre a tramitação dos trabalhos, procedimento este adotado em todas as câmaras especializadas, inclusive para fins de apresentação de sugestões, com o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Que o cronograma do projeto foi objeto de ajustes em face do surgimento de novos programas, a exemplo da plataforma SEI, passando a observar: a) Fev/2016 a Mai/2016: desenvolvimento e finalização do fluxo padrão, com a participação da Superintendência de Colegiados (SUPCOL) e Departamento de Informática, objetivando estabelecer as informações e necessidades para a licitação; b) Mai/2016 – Jul/2016: finalização do edital de licitação pelo Departamento de Informática, avaliação do edital pela Comissão WEBCOL e o processo licitatório; c) A partir de Jun/2016: aprimoramento dos fluxos específicos para cada tipo de processo desenvolvido na etapa anterior através da parceria entre as Superintendências de Colegiados (SUPCOL), de Fiscalização (SUPFIS) e Departamento de Informática; 1.2.) Que o SEI - Sistema Eletrônico de Informações é adotado por vários órgãos para gerenciar eletronicamente seus documentos e processos, desenvolvido em software 100% livre, pelo Tribunal Regional Federal - TRF da 4ª Região, ele foi adotado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como sistema padrão do processo eletrônico nacional, que vai permitir a interligação e tramitação eletrônica de documentos e processos entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Foi constatado pelo Departamento de Informática que a plataforma SEI atende parcialmente as necessidades do Crea-SP, não contemplando os fluxos automatizados e a votação eletrônica (julgamento de processos); 1.3.) Que o Departamento de Informática juntamente com uma empresa especializada efetuaram uma apresentação de “Prova de Conceito” ocorrida no mês de março, tendo como principal assunto o início do processo digital (unidade de origem ou através da web pelo interessado), suas tramitações nas diversas unidades do conselho (superintendência, gerências e unidades), tramitação junto as comissões/câmaras especializadas/plenário/conselheiros relatores, pauta e votação; 1.4.) Que outras empresas deverão ser convidadas para efetuar outras provas de conceitos com a participação da Comissão Especial, havendo já 2 (duas) empresas interessadas a realizar a referida “Prova de Conceito”, conforme as informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

obtidas junto ao Departamento de Informática; 1.5.) Que brevemente será disponibilizado aos Conselheiros um novo boletim informativo com novas informações sobre as atividades da Comissão Especial WEBCOL e os trabalhos desenvolvidos pela SUPCOL e pelo Departamento de Informática com relação ao Projeto WEBCOL no Crea-SP; 1.6) Que a Comissão Especial WEBCOL coloca-se a disposição dos Srs. Conselheiros para dúvidas, questionamentos e sugestões através do endereço eletrônico webcol@creasp.org.br.-----

2. Conselheiro Carlos Tadeu Barelli:-----

O Conselheiro informa que faz parte da Comissão Especial Concurso Cultural Prêmio de Acessibilidade. Prosseguindo destaca que a Comissão Especial de Acessibilidade encaminhou o Memorando solicitando a indicação de um (um) representante de cada câmara especializada, para a Comissão de Avaliação e para a Comissão Julgadora do Regulamento – Concurso Cultural Prêmio Crea de Acessibilidade, sendo que até o momento, apenas três procederam à indicação.-- O Coordenador procede à realização de consulta aos presentes, a qual resultou na indicação dos nomes dos Conselheiros Gilmar Vigiodri Godoy e Odair Bucci, que serão objeto de formalização.--

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

1. Advertência Reservada:-----

O Coordenador informa que no mês de abril foi procedida a aplicação de duas penas de advertência reservada aos interessados dos processos E-000136/2012 e E-000055/2013 Original e V2.-----

2. Workshop “Energias Renováveis”:-----

O Coordenador destaca a realização do evento promovido pela Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEI nos dias 2 a 4 de maio p.p., o qual contou com a presença em determinados momentos dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Gilmar Vigiodri Godoy e Vicente Hideo Oyama.-----

3. Reunião da Presidência do Conselho com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 05/05/2016:-----

O Coordenador destaca a realização da reunião, na qual foram abordadas diversas questões que posteriormente foram apresentadas na sessão do Plenário do Conselho.-----

4. Reunião dos GTTs da CEEMM:-----

O Coordenador ressalta que naquela data estarão sendo realizadas as reuniões do GTT Exercício Profissional, do GTT Montadoras de Veículos e do GTT Manual de Fiscalização e Procedimentos, os quais contarão com o acompanhamento dos Assistentes Técnicos Fábio Oliveira Freitas, Bruno Cretaz e Douglas José Matteocci, respectivamente.-----

5. 31ª Feira Internacional da Mecânica:-----

O Coordenador ressalta a lembrança do Conselheiro José Vinícius Abrão quanto à realização do evento no Anehmbi no período de 17 a 21 de maio.-----

6. Processos extra-pauta:-----

O Coordenador informa sobre a existência de 17 (dezessete) processos, cuja apreciação será submetida à aprovação dos Srs. Conselheiros.-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de cancelamento de registro:-----

UGI Taubaté (Nº 311/2016) (19);-----Aprovada
- UGI Jundiaí (Nº 15 e 23/2016) (11);-----Aprovada
- UGI Sul (Nº 02/2016 e 02/2014) (38);-----Aprovada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- UGI Santo André (Nº 28/2016) (168);-----Aprovada

V.I.II. Julgamento de processos:-----

1. Destaques da Mesa:-----

Nº de ordem 01: F-003615/2015 (Moroshima & Cia. Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Técnico em Mecânica Valdemir Malagoli pelas atividades de “manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica” constantes do objetivo social: 2.) Pela necessidade quanto à indicação por parte da empresa, de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de “Indústria...de máquinas e equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, prensas, peças e acessórios” constantes do objetivo social. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Adelino Braz, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro. Abstenção do Conselheiro Sérgio Scuotto. Não houve votos contrários.-----

Nº de ordem 2: F-000716/2013 (Alge Grupos Geradores Ltda.):-----

Decisão: 1.) Não aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 e 45. Votaram favoravelmente os Conselheiros Carlos Alberto Gasparetto, Edenírcio Turini, Luiz Fernando Ussier, Vicente Hideo Oyama e Wilton Mozena Leandro. Votaram em contrário os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Adelino Braz, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Walter Iorio Soares. Abstenção da Conselheira Julianita Maria Scaranello Simões. 2.) Aprovar o parecer de fls. 55/59 decorrente do pedido de “vista”, quanto a: 2.1.) Pela necessidade quanto à indicação por parte da empresa como responsável técnico, de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 2.) Pelo retorno do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em face das informações obtidas no “site” da empresa, relativas às referências de projetos realizados na área de elétrica. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Spinosa Perez, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Adelino Braz, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Gimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro. Abstenções dos Conselheiros Carlos Alberto Gasparetto, Julianita Maria Scaranello Simões e Vicente Hideo Oyama. Não houve votos contrários.-----

O Coordenador informa que os processos de ordem 10, 11, 14, 18 e 201 foram objeto de destaque em face dos questionamento existentes sobre a validade da Resolução nº 1.010/05, em face do advento da Resolução nº 1.071/16, ambas do Confea. Prosseguindo, ressalta os seguintes aspectos: 1.) A palestra procedida pelo Conselheiro Federal Eng. Civ. Osmar Barros Filho no dia 12 de maio p.p.; 2.) A atuação do Crea-SP com a implementação da Resolução nº 1.010/05; 3.) A expectativa existente no Sistema Confea/Crea quanto à atuação do Crea-SP na implementação da Resolução nº 1.073/16; 4.) A existência de inúmeras indefinições relativas à nova resolução; 5.) As demandas e anseios da sociedade quanto ao estabelecimento de uma nova sistemática para a fixação das atribuições profissionais.-----

O Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha destaca a presença na palestra de diretores de instituições de ensino, os quais presenciaram as dúvidas do próprio Conselho acerca da implementação da Resolução. Prosseguindo, comunica que procedeu a consulta junto ao Conselheiro Milton Vieira Júnior, na qualidade de membro da Diretoria, acerca de eventual encaminhamento ao Confea de ofício consignando o posicionamento do Crea-SP.-----

O Coordenador destaca que a questão da Resolução nº 1.073/16 foi objeto de apreciação em dos períodos do Workshop “Energias Renováveis, bem como que a sua implementação irá gerar um trabalho grande por parte do Conselho, em face da análise individual das solicitações individuais que serão apresentadas pelos profissionais. Que o Conselho provavelmente irá criar grupos técnicos para a resolução das pendências e dúvidas das diversas câmaras especializadas, uma vez que as mesmas se apresentam em situações diversas.-----

Nº de ordem 10: C-000246/1976 V3 (FATEC de São Paulo do CEET Paula Souza da UNESP):----

Decisão: 1.) Com referência às atribuições dos egressos das turmas 2015/1º semestre e 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 30/04/2016: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista (Código 132-08-02 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 11: C-000178/2012 (Faculdade de Tecnologia ENIAC-FAPI):-----

Decisão: 1.) Com referência às atribuições profissionais dos egressos das turmas 2013/1º semestre e 2013/2º semestre: 1.1.) A realização de consulta à instituição de ensino acerca da existência ou não de alterações com referência à turma anterior (2012/2º semestre); 1.2.) O retorno do processo à CEEMM para análise e decisão; 2.) Com referência às atribuições dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

egressos das turmas 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre e 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 30/04/2016: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 14: C-000317/2008 V2 c/ Original (Universidade de Guarulhos):-----

Decisão: 1.) Com referência às atribuições dos egressos das turmas 2014/1º semestre e 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 30/04/2016: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência às atribuições dos egressos das turmas 2014/2º semestre e 2015/1º semestre: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a confirmação sobre a sua existência, devendo em caso afirmativo, ser informada a ocorrência ou não de alterações em relação às turmas anteriores às mesmas; 3.) Com referência às atribuições dos egressos da(s) turma(s) no ano letivo de 2016: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a confirmação sobre a sua existência, consignando ano letivo/semestre, bem como a informação sobre a ocorrência ou não de alterações em relação à turma 2015/2º semestre; 4.) Pela manutenção aos egressos das turmas 2014/1º semestre e 2015/2º semestre do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea); 5.) Que a unidade de origem por ocasião do encaminhamento de correspondência à instituição de ensino, bem como do processo à CEEMM, proceda à identificação das turmas objeto da análise, consignando a redação ano letivo/semestre.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 18: C-000847/2011 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Piracicaba):-----

Decisão: 1.) Com referência às atribuições dos egressos das turmas 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre e 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 30/04/2016: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 20: C-000527/2011 V2 (Centro Universitário Central Paulista):-----

Decisão: 1.) Com referência às atribuições dos egressos das turmas 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre e 2015/2º semestre, com requerimento de registro no período de 09/07/2012 a 30/04/2016: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Com referência às atribuições profissionais dos egressos das turmas 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: 2.1.) No caso de edição de nova resolução do Confea que disponha sobre a suspensão da aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.2.) No caso de edição de nova resolução do Confea, com vigência na data de término das turmas (junho/2016 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

dezembro/2016), que não disponha sobre a suspensão da aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05: Pelo retorno do processo à CEEMM; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 30: C-001107/2015 (Vitor Hugo Ferragut Leite):-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 22 de que o Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Vitor Hugo Ferragut Leite não pode assumir responsabilidade técnica por atividades relacionadas a projeto e execução de atividades visando a obtenção de AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 36: F-030049/2004 V2 (Ibar Service Ltda.):-----

Decisão: Conceder “vista” ao Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 42: F-003312/2008 (Jose Gilberto Buffulin – ME.):-----

Decisão: Pelo encaminhamento do processo à UGI de origem para complementação de dados, como exemplo: relatório detalhado do processo de fabricação, responsabilidade pelos projetos, cópia da documentação Contran com respectivas deliberações e responsável técnico, relato da visita do fiscal, fotos das carretas, etc.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 87: PR-000107/2016 (Leonor Gomes Rosaboni Ruiz):-----

Decisão: Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 1004/2015 em face do fato de que a interessada não se encontra habilitada para responder tecnicamente pelas atividades de projeto, fiscalização e instalação de equipamentos solares. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Adelino Braz, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro. Não houve voto em contrário. Abstenção do Conselheiro José Vinícius Abrão.-----

2. Demais processos da pauta:-----

Os processos não destacados da pauta foram aprovados em bloco, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.1. Conselheiro José Vinícius Abrão:-----

Nº de ordem 24: C-000674/2015 (Claudinei Romão Dias):-----

Decisão: Conceder “vista” ao Conselheiro José Vinícius Abrão.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Nº de ordem 45: F-002841/2007 V2 (Metallica Industrial S.A.):-----

Decisão: 1.) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Antonio Marques de Souza Filho para responder pelas atividades restritas às suas atribuições (atividades 09 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea circunscritas ao âmbito da sua modalidade profissional e também das atividades 06 a 08 do mesmo artigo, desde que enquadradas no desempenho das atividades mencionadas; 2.) Pela necessidade da indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes (Resolução nº 139/64 do Confea ou Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 31) para responder pela totalidade das atividades técnicas exercidas pela empresa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Egberto Rodrigues Neves. Votaram a favor os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Cláudio Buiat, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Adelino Braz, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Vicente Hideo Oyama, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros, Cláudio Hintze, Sérgio Ricardo Lourenço e Tadeu Gomes Esteves da Cunha. Absteram-se de votar os Conselheiros Carlos Tadeu Barelli, Fernando Eugenio Lenzi, Julianita Maria Scaranello Simões e Sérgio Scuotto.-----

Nº de ordem 61: PR-000135/2016 (Luiz Claudio Torelli):-----

Decisão: Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. Votaram a favor do parecer os Conselheiros André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Adelino Braz, José Ariovaldo dos Santos, José Manoel Teixeira, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro. Votaram contra o parecer os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Vinícius Abrão e Sérgio Scuotto. Absteve-se de votar o Conselheiro Cláudio Hintze.-----

Nº de ordem 62: PR-000229/2016 (Arthur Eugênio Ribeiro):-----

Decisão: Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro apresentado pelo Engenheiro Mecânico Arthur Eugênio Ribeiro. Votaram a favor do parecer os Conselheiros Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, José Ariovaldo dos Santos, Julianita Maria Scaranello Simões, Marcos Muzatio, Votaram contra o parecer os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Antonio Hélio Spinosa Perez, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Adelino Braz, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro. Absteve-se de votar o Conselheiro Paulo Eduardo Grimaldi.-----

VI. Apreciação dos assuntos relatados:-----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta:-----

Apresentação de relatório por parte da Superintendência de Fiscalização:-----

O Coordenador destaca a presença do Sr. Gerente do DOP/SUPFIS - Engenheiro Civil José Galdino Barbosa de Cunha Júnior e do Sr. Chefe da UPF/DOP/SUPFIS – Sr. José Antonio Pires da Chao.-----

O Gerente do DOP informa que foi procedida a ação de fiscalização norteadada pela CEEMM, com o levantamento das ARTs registradas por profissional Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho no exercício de 2016 (até 15/03/2016), em um total de 36 (trinta e seis) documentos.-----

O Chefe da UPF/DOP/SUPFIS destaca que a ação foi promovida de conformidade com o compromisso do Sr. Superintendente de Fiscalização na reunião da CEEMM procedida em 10/03/2016, no sentido de desenvolvimento de procedimentos para a fiscalização de possível empréstimo de nome por parte do profissional na atividade de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, com a apresentação das seguintes informações e considerações: 1.) Que as diligências foram realizadas *in loco* nas instalações dos contratantes com a utilização de um questionário padrão, o qual contemplava, dentre outros, os seguintes questionamentos: 1.1.) A(s) data(s) de realização da(s) visita(s) do profissional; 1.2.) Se o comparecimento se deu de forma isolada ou acompanhado de equipe; 1.3.) O tempo de duração da inspeção; 1.4.) Os ensaios executados; 2.) A requisição de acesso ao Registro de Segurança (livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado), com a realização de lavantamento fotográfico do mesmo; 3.) Que todos os contratantes asseguraram a presença física do profissional objeto da fiscalização; 4.) A descrição do sistema de fiscalização utilizado na área de edificações no âmbito da Engenharia Civil, o qual compreende a ação de duas equipes distintas, a responsável pelas diligências *in loco* e a interna, responsável pelos questionamentos ao profissional; 5.) Que no âmbito da Engenharia Mecânica, em princípio, se fiscaliza a atividade já ocorrida, sendo que a empresa contratante dos serviços sempre confirma a presença do profissional responsável pela inspeção; 6.) Que a atual metodologia não permite a fiscalização do empréstimo de nome no segmento; 7.) A apresentação como alternativa, da sistemática de coibir o registro da ART por parte de profissionais que não podem se responsabilizar por tais serviços. Na oportunidade, foi citado o exemplo do receituário agrônomo, para o qual, somente os engenheiros agrônomos e os engenheiros florestais podem ser responsabilizar pelo registro das ARTs, sendo que no caso de eventual concessão de liminar em decorrência de ação judicial, o sistema informatizado é liberado para aquele caso específico; 8.) A necessidade de que a CEEMM desenvolva uma metodologia para a fiscalização da questão do empréstimo de nome.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Conselheiro Dalton Edson Messa destaca que no caso específico, o profissional em questão em decorrência do seu curso de graduação não possui atribuições para a atividade de soldagem.- O Chefe da UPF/DOP/SUPFIS destaca que em função dessa situação apresentou as duas questões, as atribuições profissionais daqueles que podem se responsabilizar pela atividade e a sistemática específica de fiscalização, sendo que no caso das atribuições profissionais, por se tratar de desempenho de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro (exorbitância), o profissional encontra-se sujeito à nulidade da ART e à autuação por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Prosseguindo, ressalta que o estabelecimento das atribuições necessárias para o desempenho da atividade, permitiria o bloqueio pela informática do registro de ARTs, não obstante a sua execução não seja tão rápida.-----

O Conselheiro Sérgio Scutto apresenta exemplo de processo de empresa, que em princípio se dedica à aplicação de adesivos em veículos, no qual em face de um relatório de fiscalização considerando insuficiente foi determinada a realização de nova diligência para fins de apuração da participação do profissional, durante a jornada de trabalho apresentada pelo mesmo. Prosseguindo, destaca que foram realizadas duas visitas na empresa, nas quais o profissional não se encontrava presente, sendo que o representante legal da empresa informou sobre o acompanhamento dos trabalhos pelo profissional, não obstante o fato de que o mesmo havia requerido a baixa de sua anotação há 5 (cinco) meses. Finalizando, apresenta questionamento acerca da possibilidade de acionar legalmente o representante legal dessa empresa, uma vez que o mesmo faltou com a verdade para com um agente público.-----

O Gerente do DOP/SUPFIS informa que neste caso o Conselho pode apresentar denúncia nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) em face do oferecimento de serviço de forma ilegal. Prosseguindo apresenta as seguintes informações/considerações: 1.) A dificuldade na identificação de determinadas atividades, sendo que a maioria dos agentes fiscais não possui formação no âmbito do Sistema Confea/Crea; 2.) Que algumas câmaras especializadas discutem a possibilidade de realização de treinamentos específicos com os agentes fiscais; 3.) Que em muitas ocasiões os agentes fiscais tem o acesso negado à área de produção, sendo que os mesmos não dispõem de poder de polícia; 4.) Que no caso específico citado pelo conselheiro, o mesmo deve consignar no relato a ação a ser executada, para uma vez que aprovada, ser encaminhada ao DOP, o qual irá proceder à sua análise no âmbito da SUPFIS e do PROJUR.-----

O Chefe da UPF/DOP/SUPFIS ressalta que no caso das caldeiras e dos vasos de pressão, por se tratar do não cumprimento de uma NR, poderia se proceder à abertura de uma ação civil de periclitación à vida em face dos funcionários que trabalham na empresa, em decorrência da exposição dos mesmos a risco de vida eminente.-----

O Coordenador informa que no caso da aprovação de relato quanto à abertura de uma ação judicial, o processo é encaminhado ao PROJUR. Prosseguindo, ressalta a necessidade de retomada do foco da questão ao profissional em questão.-----

O Conselheiro Adnael Antonio Fiaschi apresenta as seguintes considerações: 1.) Que a questão envolve óbitos; 2.) Que em seu entendimento o fulcro da questão não é o empréstimo de nome (acobertamento), mas sim, o desempenho de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro (exorbitância); 3.) Que na reunião da CEEMM procedida em 10/03/2016 foi decidida uma ação quanto ao bloqueio de registro de ARTs, tendo tomado conhecimento naquela data das medidas para a sua implementação; 3.) Que conforme o levantamento procedido o profissional realizou a inspeção em 36 (trinta e seis) empresas no prazo de aproximadamente 70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

(setenta) dias, sendo que as mesmas encontram-se espalhadas em todo o Estado de São Paulo, não sendo observados neste caso, eventuais equipamentos instalados em empresas localizadas em outros estados; 4.) Que quando da realização da inspeção o equipamento não pode estar em operação uma vez que deve ser aberto, sendo que a produção eventualmente encontra-se paralisada, razão pela qual a inspeção é normalmente realizada nos fins de semana.-----

O Gerente do DOP/SUPFIS destaca que a SUPFIS depende das decisões da CEEMM sobre os aspectos que os agentes fiscais devem verificar, sendo que as ações adotadas até o presente momento foram em decorrência de decisões adotadas pelo próprio DOP/SUPFIS.-----

O Coordenador destaca que no caso do profissional em questão, o mesmo em determinado período de seu registro, podia se responsabilizar pelas atividades, em decorrência de decisão anterior da CEEMM, sendo inclusive a questão das atribuições do profissional, objeto de resposta a uma autoridade policial em face de inquérito aberto decorrente de sinistro. Prossequindo, solicita ao Gerente do DAC/SUPCOL a apresentação de breve histórico sobre a questão das atribuições dos egressos da instituição de ensino do profissional.-----

O Gerente do DAC/SUPCOL apresenta as seguintes informações/considerações: 1.) Que durante o exercício de 2005 quando da apreciação de um requerimento de Certidão de Acervo Técnico – CAT por um profissional detentor, em princípio das atribuições da Resolução nº 235/75 do Confea, foi verificado que o mesmo fora objeto de decisão favorável da CEEMM para a execução da atividade em questão; 2;) Que em decorrência da constatação foi requisitado o processo do Curso de Engenharia de Produção Mecânica da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP (processo C-000279/1980), o qual foi objeto de relato por Conselheiro aprovado na reunião procedida em 21/12/2006 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 814/2006, a qual consigna a concessão aos egressos de determinadas turmas das atividades constantes nas Decisões Normativas nº 29/88 e 45/92 do Confea, com a manutenção das atribuições da Resolução nº 235/75 do Confea; 3.) Que posteriormente o processo foi objeto de revisão mediante relato por novo Conselheiro, aprovado na reunião procedida em 19/12/2013 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 804/2013, a qual consigna a revisão (cancelamento) da Decisão CEEMM/SP nº 814/2006 e pela realização de levantamento dos profissionais que requereram a extensão das atribuições; 4.) O surgimento de dúvidas com referência ao fato se os efeitos da Decisão CEEMM/SP nº 814/2006 eram extensivos a todos os egressos das turmas em questão ou somente àqueles que requereram formalmente a extensão de suas atribuições; 5.) Que no caso do profissional em questão o mesmo não havia requerido a extensão, sendo que com base em posicionamento da área jurídica, foi expedida resposta à autoridade policial consignando que à época da realização da inspeção da caldeira envolvida no sinistro e objeto do inquérito policial, o mesmo era detentor das atribuições para a execução das atividades.-----

O Coordenador reitera o destaque para o fato de que no caso do profissional em questão, o profissional recebeu atribuições da CEEMM para o desenvolvimento das atividades de inspeção e de caldeiras e vasos de pressão durante determinado período. Prossequindo, ressalta a existência das seguintes alternativas: 1.) A autuação do profissional por “exorbitância”; 2.) Que no caso de eventual concessão de liminar em ação judicial, apresentar contestação devidamente fundamentada de que o profissional não apresenta condições técnicas para se responsabilizar pela atividade.-----

O Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi destaca a necessidade de apresentação de subsídios à área operacional, por parte da CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

O Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy expressa o seu entendimento de que o assunto relativo às ações passíveis de adoção deve ser objeto de manifestação por parte da Procuradoria Jurídica.---
O Gerente do DAC/SUPCOL destaca que de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 63 da Lei nº 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.), desde que não ocorrida preclusão administrativa, a CEEMM pode a qualquer momento rever os seus atos. Prosseguindo, ressalta que se em dezembro/2013 o profissional em questão e os demais foram comunicados acerca da nova decisão da CEEMM, todas as ARTs registradas pelos mesmos podem originar a autuação específica por documento, por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

O Gerente do DOP/SUPFIS ressalta que a CEEMM necessita definir os procedimentos de fiscalização e as ações a serem adotadas com referência à documentação relativa às ações de fiscalização procedidas, cuja documentação será objeto de encaminhamento. Prosseguindo, cita o caso de 6 (seis) processos analisados quando do exercício da função de Coordenador da CEEC, que foram autorizados a exercer a atividade de perfuração de poços artesianos, os quais foram inclusive, anotados como responsáveis técnicos por pessoa jurídica. Finalizando, manifesta o seu entendimento quanto à conveniência de que a questão seja objeto de estudo por parte da área jurídica.-----

O Coordenador destaca que irá proceder à análise quanto à possibilidade de realização de uma reunião específica com um grupo de Conselheiros especialistas no segmento, na data da próxima reunião da CEEMM ou em outra data, no caso de autorização para tal, bem como solicita o encaminhamento de propostas via e-mail da CEEMM.-----

O Conselheiro Vicente Hideo Oyama destaca que a questão das diligências realizadas envolve um processo investigativo da natureza das empresas visitadas, uma vez que nas datas de realização das visitas de inspeção, em princípio, no caso de uma usina de açúcar e álcool, a mesma encontrava-se com a produção paralisada.-----

O Gerente do DOP/SUPFIS destaca a existência de 6 (seis) sinistros envolvendo o profissional em questão, razão pela qual, poderia-se apresentar a preocupação do Conselho ao Ministério Público Federal.-----

O Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha informa que na data da reunião ordinária da CEEMM será realizada a primeira reunião do GTT Montadoras de Veículos, bem como apresenta consulta ao Gerente do DOP/SUPFIS sobre a existência de eventual orientação da Diretoria do Conselho ou eventual recomendação por parte da unidade.-----

O Coordenador destaca que o GTT Montadoras de Veículos foi instituído com o propósito de estudar a questão e propor procedimentos à CEEMM, para no caso de aprovação, serem objeto de comunicação à Superintendência de Fiscalização. Prosseguindo, expressa os seus agradecimentos aos integrantes do mesmo pela disponibilidade na participação dos trabalhos. Finalizando, ressalta que a CEEMM deve estudar todos os aspectos que envolvem a atuação do profissional, razão pela qual conta com a participação de todos os seus Conselheiros.-----

O Conselheiro Dalton Edson Messa destaca a tramitação de um processo de natureza ética, na em nome de um outro profissional, no qual o interessado declarou que o mesmo não procede à inspeção interna do equipamento. Prosseguindo, ressalta que no caso do GTT Montadoras de Veículos, do qual é membro, o seu objetivo é o de assegurar que os cargos dos profissionais nessas empresas valorizem o título de Engenheiro, com a citação do mesmo em sua nomenclatura.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Conselheiro Adnael Antonio Fiaschi ressalta que no caso do profissional em questão as ações podem ser desenvolvidas de forma paralela, ou seja, o mérito em questão e eventual ação na área jurídica.-----

O Coordenador procede à apresentação de proposta quanto à apreciação de 17 (dezesete) processos extra-pauta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Processos extra-pauta:-----

1. GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino:-----

Nº de ordem 123: C-000446/1980 V3 com V2 (Escola Técnica Estadual “Dr. Júlio Cardoso” - Curso: Técnico em Mecânica):-----

Decisão: 1.) Pela revisão do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 312/2015 com os consequentes reflexos no item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 386/2012, com a fixação aos egressos das turmas nos anos letivos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, bem como para a turma 2008/1º semestre, das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela ratificação das atribuições fixadas nos itens “2.1.” e “2.2.” da Decisão CEEMM/SP nº 386/2012, nos termos da legislação específica e nos termos da Resolução nº 1.010/05 do Confea, com referência aos egressos das turmas 2008/2º semestre, 2009/1º semestre, 2009/2º semestre, 2010/1º semestre, 2010/2º semestre e 2011/2º semestre; 3.) Pela manutenção aos egressos das turmas acima citadas do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 4.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo PR-000563/2013; 5.) Pela revisão dos elementos do processo em face da numeração a partir de fl. 575.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 124: C-000602/1980 V2 (E.T.E. Dr. Demétrio Azevedo Júnior – Curso: Técnico em Metalurgia):-----

Decisão: 1.) Com referência às atribuições dos egressos das turmas 2008/2º semestre, 2009/1º semestre, 2009/2º semestre, 2010/1º semestre, 2010/2º semestre, 2011/1º semestre, 2011/2º semestre e 2012/1º semestre: 1.1.) Com referência aos egressos que requereram o seu registro antes de 09/07/2012: Que conforme o disposto no item “3” da Decisão PL-0057/2010, fica a critério do egresso optar pelas atribuições da legislação específica (artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.) ou pelas atribuições da Resolução nº 1.010/05 do Confea, neste caso, compostas pelo desempenho das atividades A.1.3 (Coordenação), A.1.4 (Orientação Técnica), A.2.1 (Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo e Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Montagem, Operação, Reparo e Manutenção), A.16 (Execução de Instalação, Montagem, Operação, Reparo e Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17.4 (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico), nos seguintes campos de atuação: 1.3.5.03.00 (Sistemas, Métodos e Processos de Beneficiamento de Minérios), 1.3.7.01.00 (Sistemas, Métodos e Processos da Metalurgia Física), 1.3.7.03.01 (Produção da Indústria Metalúrgica - Operações), 1.3.7.03.02 (Produção da Indústria Metalúrgica - Processos), 1.3.7.04.01 (Métodos e Processos de Fabricação - Fundição), 1.3.7.04.02 (Métodos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

e Processos de Fabricação – Soldagem), 1.3.7.04.03 (Métodos e Processos de Fabricação - Sinterização), 1.3.7.04.04 (Métodos e Processos de Fabricação - Outros), 1.3.8.01.01 (Tecnologia dos Materiais - Metálicos), 1.3.8.03.00 (Produtos da Indústria Metalúrgica), 1.3.8.04.01 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes das Indústrias Minerometalúrgica e Metal-Mecânica - Mecânicos) e 1.3.8.04.02 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes das Indústrias Minerometalúrgica e Metal-Mecânica - Elétricos); 1.2.) Com referência aos egressos que requereram o seu registro a partir de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Com referência às atribuições dos egressos das turmas 2012/2º semestre, 2013/1º semestre e 2013/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Metalurgia (Código 133-16-00 da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução 473/02).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 125: C-001028/2015 (Faculdade Sudoeste Paulista – FSP – Curso: Engenharia de Produção):-----

Decisão: Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação do documento comprobatório do reconhecimento do curso.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 126: C-000421/2008 V12 com V11, V10 e V9 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Bauru - Curso: Engenharia de Produção Mecânica):-----

Decisão: 1.) Com referência aos egressos da turma 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 127: C-000088/2016 (Faculdade Anhanguera de Jacaréi – Curso: Engenharia de Produção):-----

Decisão: Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando maiores esclarecimentos com referência ao quinto “considerando” do presente “Parecer e voto”, relativo às inconsistências.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 128: C-001042/2015 (Universidade do Oeste Paulista – Curso: Engenharia de Produção):-----

Decisão: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Pela fixação aos egressos da turma 2015/2º semestre de atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrições quanto ao campo de atuação “Controle Metrológico da Qualidade”; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 4.) Pela revisão das atribuições cadastradas no sistema CRENET.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Nº de ordem 129: C-000772/2015 V8 com V7 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Catanduva – Curso: Tecnologia em Mecatrônica Industrial):-----

Decisão: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Pela fixação aos egressos da turma 2015/2º semestre de atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do curso.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 130: C-000232/2008 (Universidade Paulista – UNIP – Campus São José dos Campos – Curso: Engenharia de Produção Mecânica):-----

Decisão: 1.) Com referência aos egressos das turmas 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 131: C-000451/2015 (Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos – FATEC – Curso: Tecnologia em Projetos de Estruturas Aeronáuticas):-----

Decisão: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência aos egressos da turma 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 132: C-000452/2015 (Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos – FATEC – Curso: Tecnologia em Automação Aeronáutica):-----

Decisão: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência aos egressos da turma 2014/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 133: C-000450/2015 (Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos – FATEC – Curso: Tecnologia em Estruturas Leves):-----

Decisão: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência aos egressos da turma 2014/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 134: C-000206/2015 V4 com V3, V2 e Original (Universidade Paulista – UNIP – Campus Sorocaba – Curso: Engenharia Mecânica):-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Decisão: 1.) Com referência às atribuições profissionais dos egressos da turma 2015/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição a Refrigeração e Ar Condicionado; 2.) Com referência às atribuições profissionais dos egressos da turma 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

2. Conselheiro André Luis Carlini: -----
Nº de ordem 135: C-000202/2016 (Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento – ABRAVA – Consulta): -----

Decisão: 1.) Que compete somente ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica, o desempenho das atividades do item 1 ao 18 da Resolução nº 218/73 do Confea, referentes às áreas de Refrigeração e Tratamento do Ar ou Ar Condicionado ou Climatização ou Conforto térmico; 2.) Que o Arquiteto e Urbanista possui atribuições para projeto e execução de instalações para conforto ambiental, desde que não envolvam cálculos de carga térmica e/ou utilização de qualquer tipo de equipamento mecânico e/ou instalação mecânica nas mesmas; 3.) Que conforme os artigos 71 e 76 da Lei nº 5.194/66, os Arquitetos e Urbanistas que exercerem as profissões reguladas nesta lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitos às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.--
Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

3. Conselheiro José Júlio Joly Júnior:-----
Nº de ordem 136: C-000949/2015 (Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – Providências decorrentes da Decisão CEEMM/SP nº 804/2013):-----

Decisão: Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização, para fins de determinação das providências cabíveis quanto a: 1.) Com referência ao presente processo: 1.1.) A comunicação a todos os profissionais que requereram a extensão de suas atribuições nos termos da Decisão CEEMM/SP nº 814/2006 (fl. 45), quanto à edição da Decisão CEEMM/SP nº 804/2013 (fls. 12/15); 1.2.) A substituição das carteiras/certidões em poder dos profissionais com as atribuições revistas; 1.3.) As alterações nos sistemas CREANET e SIC – Confea, com a comunicação dos demais Regionais; 1.4.) Demais providências administrativas pertinentes em face da especificidade da questão; 2.) Com referência à questão de registro de ARTs relativas à atividades de caldeiras e vasos de pressão: A determinação das providências para o “bloqueio” no sistema informatizado de ART quanto ao registro de ARTs relativas a quaisquer atividades referentes a caldeiras e vasos de pressão, por parte profissionais, egressos de todas as instituições de ensino, detentores das atribuições da Resolução nº 235/75 do Confea (todas as variações de atribuições).-----
Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

4. Coordenadoria da CEEMM:-----
Nº de ordem 137: F-001993/2014 (Synerjet Brasil Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Ramiro de Oliveira Castro Prado, no período de 06/10/2014 a 06/11/2014, sendo que a data do despacho (fl. 25-verso) deverá ser objeto de confirmação por parte da unidade de origem, com retorno do assunto à CEEMM, para fins de eventual revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

deste item; 2.) Pelo envio do processo à unidade de origem para fins de juntada da informação e do despacho relativos ao deferimento da anotação do profissional Isamu Kusano; 3.) Pelo retorno do processo à CEEMM para fins de análise das anotações dos profissionais Paulo Roberto Vital Junior e Isamu Kusano por parte do GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições; 4.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 138: F-001381/1990 (Conal Avionics Eletrônica de Aeronaves Ltda.):-----

Decisão: Que o processo seja objeto de apreciação pelo GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições.

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 139: F-001570/1985 V2 (Banaer Pulverização Agrícola Ltda.):-----

Decisão: 1.) A confirmação quanto às atividades desenvolvidas pela empresa, em especial a prestação de serviços de manutenção de aeronaves, bem como a eventual existência de habilitação da interessada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; 2.) O detalhamento das atividades desenvolvidas pelo profissional Isamu Kusano.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 23 DE JUNHO DE 2016.

Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves
Creasp nº 0400287534
Coordenador da CEEMM